



**PROJETO DE LEI Nº 35/2021,
DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Recebido em 03.08.21
Horário 15:40h

João P. Art. Dias
Secretaria da Câmara Municipal

**"ALTERA O ART. 94 DA LEI Nº 1.285/86, QUE DISPÕE SOBRE
O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 94 da Lei nº 1.285/86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94- À funcionária gestante será concedida mediante inspeção médica, licença de 6 (seis) meses consecutivos, com vencimentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de agosto de 2021.


Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal -


Luiz Antônio Magalhães
- Sec. Mun. de Adm., Recursos Humanos e Finanças -

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 35/2021.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o Capítulo IV, art. 94 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, para fazer constar o prazo de 06 (seis) meses de concessão de licença maternidade à servidora pública municipal.

A Constituição Federal estipula que: *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

O aumento do prazo da licença maternidade segue as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade do aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida; e se faz necessário, também, pois é comprovadamente importante para a formação de vínculo afetivo entre mãe e filho, bem como para garantir os cuidados necessários e fundamentais para a formação da personalidade e desenvolvimento biopsicológico da criança e do adolescente.

Na lactação o leite humano é o alimento mais natural e adequado para as necessidades nutricionais do recém-nascido, fornecendo todos os nutrientes de que o lactante necessita para crescer e se desenvolver em condições ideais. Os benefícios da amamentação do recém-nascido a curto prazo incluem um melhor estado nutricional, imunológico, da função intestinal e estabelecimento de apego e bem-estar psicológico entre mãe e bebê. A longo prazo, reduz o risco de diabetes mellitus, obesidade, doenças cardíacas na idade adulta, alergias e doenças inflamatórias, além de influenciar no desenvolvimento neuro cognitivo. Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, reduz 17 vezes as chances de a criança contrair pneumonia; 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crise de diarreia. A prática do aleitamento materno é capaz de prevenir 13 % de mortes de crianças menores de 5 anos, sendo uma das ações que mais contribui para prevenção da mortalidade infantil.

Assim, confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, contamos com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 03 de agosto de 2021.


Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal -